



TCESE
Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

Portal de Licitações e Eventos

[Licitações](#)[Eventos](#)

DETALHES DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Modalidade: Pregão Presencial

Número/Ano:14/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 SRP

Sistema de Registro de Preços para futura possível contratação de empresa para Locação de Veículos, em atendimento às necessidades das Secretarias deste município, tendo como partícipes os Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 893/2018, conforme específico.

Base Legal: Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 21/2017, 22/2017 e 893/2018, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e ainda pela LC 123/06, todos os dispositivos em suas atuais redações.

Critério: MENOR PREÇO POR ITEM

Local: sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Coelho e Campos, nº 90, Capela, Estado de Sergipe.

Data de Cadastro: 13/12/2018

Data da Licitação: 02/01/2019

Informação para obtenção do edital e outros esclarecimentos:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 SRP

O Pregoeiro do Município de Capela/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura possível contratação de empresa para Locação de Veículos, em atendimento às necessidades das Secretarias deste município, tendo como partícipes os Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 893/2018, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

TIPO: Menor Preço por Item**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 02/01/2019 (dois de janeiro de dois mil e dezanove), às 9h (nove horas).**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Dotação Orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação de material, sendo inexigível para a realização desta licitação, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal 893/2018.**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 21/2017, 22/2017 e 893/2018, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e ainda pela LC 123/06, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e todos os dispositivos em suas atuais redações.**PARECER JURÍDICO:** 161/2018.

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Coelho e Campos, nº 90, nesta cidade, Estado de Sergipe, das Segundas às Sextas-feiras, em dias de expediente no órgão, no horário das 9h às 12h, através do e-mail: licitacao@capela.se.gov.br. É necessário o cadastramento de proposta através do

programa Licitari paracelendade do processo. disponivel no link:
<http://www.3tecno.com.br/download/Licitari.zip>

57
ed

Cabela/SE, 13 de dezembro de 2018.

Fabio Pinto Viana

Pregoeiro

Ver histórico de publicações

58
EAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 SRP

O Pregoeiro do Município de Capela/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura possível contratação de empresa para Locação de Veículos, em atendimento às necessidades das Secretarias deste município, tendo como partícipes os Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 893/2018, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

TIPO: Menor Preço por Item

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/01/2019 (dois de janeiro de dois mil e dezenove), 9h (nove horas).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Dotação Orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação de material, sendo inexigível para a realização desta licitação, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal 893/2018.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 21/2017, 22/2017 e 893/2018, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e ainda pela LC 123/06, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e todos os dispositivos em suas atuais redações.

PARECER JURÍDICO: 161/2018.

O Edital, e Informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Coelho e Campos, nº 90, nesta Cidade, Estado de Sergipe, das Segundas às Sextas-feiras, em dias de expediente no órgão, no horário das 8h às 12h, através do e-mail: licitacao@capela.se.gov.br. É necessário o cadastramento da proposta através do programa Licitari para celeridade do processo, disponível no link: <http://www.3tecnos.com.br/download/Licitari.zip>.

Capela/SE, 13 de setembro de 2018.

Fabio Pinto Viana
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 SRP**

O Pregoeiro do Município de Capela/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura possível contratação de empresa para Locação de Veículos, em atendimento às necessidades das Secretarias deste município, tendo como partícipes os Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 893/2018, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital..

TIPO: Menor Preço por Item

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/01/2019 (dois de janeiro de dois mil e dezenove), 9h (nove horas).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Dotação Orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação de material, sendo inexigível para a realização desta licitação, nos termos do art. 6º. § 2º, do Decreto Municipal 893/2018.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 21/2017, 22/2017 e 893/2018, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e ainda pela LC 123/06, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e todos os dispositivos em suas atuais redações.

PARECER JURÍDICO: 161/2018.

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Coelho e Campos, nº 90, nesta Cidade, Estado de Sergipe, das Segundas às Sextas-feiras, em dias de expediente no órgão, no horário das 8h às 12h, através do e-mail: licitacao@capela.se.gov.br. É necessário o cadastramento da proposta através do programa Licitar1 para celeridade do processo, disponível no link: <http://www.3tecnos.com.br/download/Licitar1.zip>.

Capela/SE, 13 de dezembro de 2018.

Fabio Pinto Viana
Pregoeiro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AA6PVYN4BQHT7O5/8NQDHO

Esta edição encontra-se no site: www.capeia.se.lo.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

59
ed.

Ministro do Trabalho em exercício é suspenso após operação da PF

Policiais federais cumpriram ontem mandados de busca e apreensão na quinta fase da Operação Espúrio. O alvo são endereços de servidores do Ministério do Trabalho, sindicatos e escritórios de advocacia. Entre os investigados, está o ministro substituto da pasta, o advogado sergipano Ricardo Santos Silva Leite, por determinação do ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, teve o cargo suspenso e está impedido de ter acesso ao ministério.

De acordo com Fachin, além da suspensão dos cargos a proibição de frequentar o ministério, os investigados não podem manter contato com outros envolvidos ou servidores do órgão. As ações da 5ª fase da Operação Espúrio, autorizadas pelo ministro do STF a pedido da procuradora-geral da República, Raquel Dodge.

Fachin determinou também o bloqueio de R\$ 29 milhões, que, segundo as investigações, "seriam provenientes de restituição irregular de contribuição sindical". Os valores bloqueados são referentes a 14 pessoas físicas e cinco pessoas jurídicas.

"Uma das frentes de

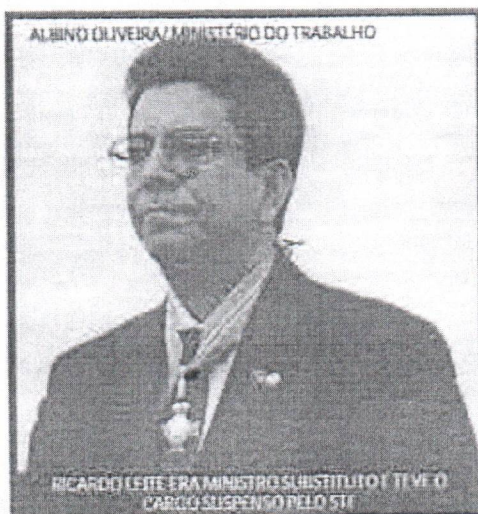
atuação da organização criminosa envolveu a revisão de portaria do Ministério do Trabalho que flui o procedimento a ser adotado para recolhimento da restituição. Estimava-se que prejuízo aos cofres públicos ultrapassassem os R\$ 12 milhões", diz o Ministério Público Federal (MPF).

De acordo com o MPF, parte dos valores descontados dos trabalhadores ficava com os integrantes do esquema criminoso. "Para viabilizar os repasses, o grupo registrava confederações de sindicatos de um estado em outro."

A suspeita é que a organização criminosa tenha operado também no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho do ministério, em conjunto com as superintendências regionais de Brasília e de Goiânia.

As investigações apuram influências nos trabalhos de atualização da Portaria 3397/1978, para que fossem incluídos critérios que beneficiassem entidades sindicais, a fim de facilitar a restituição fraudulenta das contribuições sindicais.

Segundo o MPF, além de atuar em procedimentos



já em curso, o grupo criminoso trabalhava apreendendo sindicatos interessados no recebimento fraudulento das restituições. Os suspeitos poderiam responder pelos crimes de organização criminosa, contra a administração pública, e de lavagem de dinheiro.

Operação Espúrio - O esquema criminoso começou a ser investigado há pouco mais de um ano e é alvo das quatro fases anteriores da operação, resultando em uma denúncia por organização criminosa. De acordo com

o MPF, parte do processo foi desmembrada e enviada à Justiça Federal em Brasília, que tornou réu 20 denunciados que não têm prerrogativa de foro por função.

O Ministério do Trabalho informou, por meio de assessoria de imprensa, que o ministro do Trabalho, Caio Vieira de Melo, que cumpria uma agenda no exterior, está retornando a Brasília. A assessoria disse ainda que, até o fim da tarde, o ministério deverá divulgar uma nota sobre a operação da Polícia Federal. (Aécio Amado - Repórter da Agência Brasil)

Valadares diz que Justiça tributária reduz desigualdades

O senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ocorreu hoje (13/12) à tribuna do Senado para comentar os indicadores negativos de desigualdade social no País. Para ele, com a restrição fiscal imposta pelo crise, a saída está em uma ampla reforma tributária, que aponte os rumos para a reformada de uma economia crescente, adequando o sistema de arrecadação à capacidade contributiva dos cidadãos.

"O modelo de tributação brasileiro estrangula a capacidade de consumo dos mais vulneráveis e perpetua a concentração de renda", argumentou o senador, em comentário à notícia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dando conta de que a desigualdade voltou a crescer.

Entre 2016 e o ano passado, mais de 2 milhões de pessoas passaram a ingressar no contingente em situação de pobreza, segundo o instituto, que chama atenção para efeitos da crise, entre os quais o desemprego.

A soma perversa do desemprego e da concentração de renda, explicou Valadares, amplifica a desigualdade. Hoje, citou o senador, já são 15 milhões de brasileiros vivendo com menos de cinco reais por dia, ou R\$ 140 reais por mês. "Formam a massa de miseráveis, entregues à extrema pobreza". Outros 54 milhões de pessoas contam com cerca de R\$ 13 por dia para sobreviver.

Paradoxo - Na contramão dessa calamidade, o rendimento dos 10% mais ricos do Brasil segue aumentando. "Recebem até 18 vezes mais que os 40% mais pobres", disse o senador, citando informação da organização não-governamental Oxfam, que, recentemente, lançou documento alertando para o retrocesso do Brasil na luta pela redução da desigualdade.

"Essa discrepância é inadmissível", alertou o senador, que recebeu apoio, em opinião, de senadores, como o líder do PT na Casa, Humberto Costa (PT-PE).

Valadares conclamou os senadores da nove Legistatura a atuar, discutindo propostas já em tramitação, capazes de auxiliar na mudança do cenário atual. Para ele, "o Senado poderia aprofundar a discussão de uma reforma tributária realmente capaz de promover mudança."



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2016

OBJETO: Contratação de empresa com fim no prestação de serviços contábeis e de inventários de dispositivos eletrônicos de computadores.

As planilhas complementares de condições técnicas devem ser lidas e as condições técnicas de exigência no Edital de Serviço, para atender às necessidades do Acionista do Banco e do Diretor do Controlador - BICUB.

RE DATA DE ABERTURA: 28/12/2016, às 10h:00min de Manhã.
ABERTURA: 08h00, NO SITE: www.comprasemgoverno.br.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.888/93, Lei Estadual nº 6.888/2004, Decreto Estadual nº 10.520/2002 e nº 26.828/2008. Nº DO PREGÃO JURÍDICO: 674-0184-PGE. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E FORTAL: www.comprasemgoverno.br e www.talissiano.com.br. **OBJETO**

SOLICITANTES: 08302 - Tel/Fax: (71) 3179-7700 ou 083021 - Tel/Fax: (71) 3128-2286/2284-2283, e Rua Onofre de Castro, 346 - São José - Aracaju SE, 55.170-110.

Aracaju SE, 14 de dezembro de 2016

Edson de Sá
Carla Silva Santos
Pregoeira - NCC/SE/PA 441

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016 SRP

O Pregoeiro do Município de Capela/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna pública, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, HIGIENE E FALDAS DESCARTÁVEIS para atender as demandas das Secretarias de Prefeitura, dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

TIPO: Menor Preço por Item
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/12/2016 (vinte e seis de dezembro de dois mil e dezesseis), às 9h (nove horas).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Classificação Orçamentária constante será informada quando da respectiva seleção de material, sendo inalterável para a realização desta licitação, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal 893/2016.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 21/2017, 22/2017 e 883/2016, e subsidiariamente pela Lei 8.888/93, e ainda pela LC 123/06, Lei Municipal nº 472, de 11 de agosto de 2016, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e todas as disposições em suas atuais redações.

PARECER JURÍDICO: 180/2016
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala de Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Casinha e Campos, nº 90, neste Cidade, Estado de Sergipe, das Segundas às Sextas-Feiras, em dias de expediente do órgão, no horário das 8h às 12h, através do e-mail: licitacoes@capela.se.gov.br. É necessário o cadastramento da proposta através do programa Licitar para obtenção de processo eletrônico no link: <http://www.segpro.com.br/licitacoes/licitar.asp>

Capela/SE, 14 de dezembro de 2016.
Fátima Fátima Vilama
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016 SRP

O Pregoeiro do Município de Capela/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna pública, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura possível contratação de empresa para locação de veículos, em atendimento às necessidades das Secretarias deste Município, tendo como partícipes os Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 893/2016, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

TIPO: Menor Preço por Item
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/12/2016 (dois de janeiro de dois mil e dezesseis), às 9h (nove horas).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Classificação Orçamentária constante será informada quando da respectiva seleção de material, sendo inalterável para a realização desta licitação, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal 893/2016.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 21/2017, 22/2017 e 883/2016, e subsidiariamente pela Lei 8.888/93, e ainda pela LC 123/06, Lei Municipal nº 472, de 11 de agosto de 2016, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e todas as disposições em suas atuais redações.

PARECER JURÍDICO: 161/2016
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala de Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Casinha e Campos, nº 90, neste Cidade, Estado de Sergipe, das Segundas às Sextas-Feiras, em dias de expediente do órgão, no horário das 8h às 12h, através do e-mail: licitacoes@capela.se.gov.br. É necessário o cadastramento da proposta através do programa Licitar para obtenção de processo eletrônico no link: <http://www.segpro.com.br/licitacoes/licitar.asp>

Capela/SE, 13 de dezembro de 2016
Fátima Fátima Vilama
Pregoeira



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Capela

1

Quinta-feira • 27 de Dezembro de 2018 • Ano III • Nº 384

Esta edição encontra-se no site: www.capela.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Capela publica:

- ERRATA - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 SRP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, O QUAL TEVE SEU AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 355
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2018 CONTRATADO: Eduardo Ribeiro Advocacia
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 32/2018. CONTRATADO: Eduardo Ribeiro Advocacia

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ERRATA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 SRP

No EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 SRP, de 13 de dezembro de 2018, o qual teve seu aviso publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 355 de 13 de dezembro de 2018:

Onde se lê no Edital:

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação, em virtude do valor máximo estimado por item do presente certame, em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, para o item de nº 19, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI). A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Declaração, sob as penas de lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequena porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 13, § 2º de Decreto Federal nº 8.538, de 08 de outubro de 2015, ou através da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

Leia-se:

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação, em virtude do valor máximo estimado por item do presente certame, em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, para o item de nº 19, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI). A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Declaração, sob as penas de lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequena porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 13, § 2º do Decreto Federal nº 8.538, de 08 de outubro de 2015, ou através da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores a abertura da licitação, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N7BULAZAOXTHKYZDQJPYLO

Esta edição encontra-se no site: www.capela.sa.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

63
①



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Onde se lê no Edital:

12. DO CONTRATO

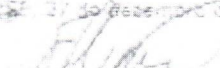
- 12.1.3.** Para assinatura do contrato a licitante vencedora apresentará:
- 12.1.3.1. Prova de inscrição junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), em se tratando de Empresa de outros Estados, o mesmo deve ter o visto do (Conselho Regional de Administração do Estado de Sergipe (para a(s) adjudicatária(s) de quaisquer dos itens 02, 06, 07, 09 e 18 e 20);
 - 12.1.3.2. Comprovação que está devidamente cadastrado na Secretaria de Estado de Infra-estrutura (Searinfra) - Diretoria de Transporte - DITRANSP do Estado de Sergipe, na atividade de transporte rodoviário de passageiros, bem como, da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, em regime de fretamento, para as licitantes que apresentarem propostas para os itens 06, 07, 09, 10;

Leia-se:

12. DO CONTRATO

- 12.1.3.** Para assinatura do contrato a licitante vencedora apresentará:
- 12.1.3.1. Prova de inscrição junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), em se tratando de Empresa de outros Estados, o mesmo deve ter o visto do (Conselho Regional de Administração do Estado de Sergipe (para a(s) adjudicatária(s) de quaisquer dos itens 02, 06, 07, 09 e 18 e 20);
 - 12.1.3.2. Comprovação que está devidamente cadastrado na Secretaria de Estado de Infra-estrutura (Searinfra) - Diretoria de Transporte - DITRANSP do Estado de Sergipe, na atividade de transporte rodoviário de passageiros, bem como, da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, em regime de fretamento, para as licitantes que apresentarem propostas para os itens 07, 09, 10;
 - 12.1.3.3. - Comprovação que está devidamente cadastrado na Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT para os itens: 08, 12, 13, 14, 15, 16 e 17;
 - 12.1.3.4. - Apresentação da Licença ambiental de Alameda para o item 11;

Capela, 27 de dezembro de 2018


PAULO PINTO VIANA
Pregoeiro

Publicado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura Municipal de Capela em 27/12/2018, em cumprimento aos termos do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Capela e Lei Federal nº 8.660/93 e alterações posteriores.

ERRATA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 SRP

No EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 SRP, de 13 de dezembro de 2018, o qual teve seu aviso publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 355 de 13 de dezembro de 2018.

Onde se lê no Edital:

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor máximo estimado por item do presente certame, em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, para o item de nº 19, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI). A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Declaração, sob as penas de lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequena porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 13, § 2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoeempreendedor.gov.br).


Lê-se:

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor máximo estimado por item do presente certame, em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, para o item de nº 19, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI). A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Declaração, sob as penas de lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequena porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 13, § 2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, **emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores a abertura da licitação**, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoeempreendedor.gov.br).



65
80


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Onde se lê no Edital:

12. DO CONTRATO

12.1.3. Para assinatura do contrato a licitante vencedora apresentará:

12.1.3.1. Prova de Inscrição junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), em se tratando de Empresa de outros Estados, o mesmo deve ter o visto do (Conselho Regional de Administração do Estado de Sergipe (para a(s) adjudicatária(s) de quaisquer dos itens 02, 06, 07, 09 a 18 e 20);

12.1.3.2. Comprovação que está devidamente cadastrado na Secretaria de Estado de Infra-estrutura (Seinfra) - Diretoria de Transporte - DITRANSP do Estado de Sergipe, na atividade de transporte rodoviário de passageiros, bem como, da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, em regime de fretamento, para os licitantes que apresentarem propostas para os itens 06, 07, 09, 10;

Leia-se:

12. DO CONTRATO

12.1.3. Para assinatura do contrato a licitante vencedora apresentará:

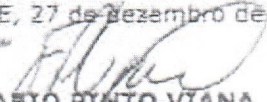
12.1.3.1. Prova de Inscrição junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), em se tratando de Empresa de outros Estados, o mesmo deve ter o visto do (Conselho Regional de Administração do Estado de Sergipe (para a(s) adjudicatária(s) de quaisquer dos itens 02, 06, 07, 09 a 18 e 20);

12.1.3.2. Comprovação que está devidamente cadastrado na Secretaria de Estado de Infra-estrutura (Seinfra) - Diretoria de Transporte - DITRANSP do Estado de Sergipe, na atividade de transporte rodoviário de passageiros, bem como, da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, em regime de fretamento, para os licitantes que apresentarem propostas para os itens 07, 09, 10;

12.1.3.3. - Comprovação que está devidamente cadastrada na Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT para os itens: 08, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

12.1.3.4. - Apresentação da Licença ambiental da Adema para o item: 13.

Capela/SE, 27 de Dezembro de 2018.


FABIO PINTO VIANA
Prégoeiro

Publicado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura Municipal de Capela em 27/12/2018, em cumprimento aos termos do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Capela e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.